

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII—11° DA REPUBLICA—N. 110

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 25 DE ABRIL DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.266, que equipara o numero de preparadores em duas cadeiras da Faculdade de Medicina de Rio de Janeiro.

ERRATA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 20 e 22 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decretos de 21 e 22 do corrente. SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 20 do corrente, da Directoria do Interior — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 20 do corrente—Circular n. 25 — Expediente de 17 e 18 do corrente, da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 21 do corrente

Ministerio da Guerra — Portaria de 22 do corrente—Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias e expediente de 24 do corrente, da Directoria Geral da Industria—Expediente de 21 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Nova York.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Moeda de Rendas do Estado de Minas Geraes

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

ANNUNCIOS

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.266—DE 22 DE ABRIL DE 1899

Equipara o numero de preparadores da cadeira de histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ao dos preparadores da cadeira de anatomia descriptiva da mesma Faculdade

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe é concedida pelo art. 3°, n. VIII, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, resolve equiparar o numero de preparadores da cadeira de histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ao dos preparadores da cadeira de anatomia descriptiva da mesma Faculdade.

Capital Federal, 22 de abril de 1899, 11° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da S. Pessoa.

ERRATA

Na Consolidação das leis, decretos e decisões referentes ao Corpo Consular Brasileiro a que se refere o decreto n. 3.259, de 11 de abril de 1899 e publicada no *Diario Official* de hontem, faltaram depois do art. 426 a data e a assignatura:—Capital Federal, 11 de abril de 1899.—*Olyntho de Magalhães.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 21 do corrente, foi perdoado a Antonio Maria Delgado o tempo que lhe falta para cumprir a pena de tres annos de prisão, a que foi condemnado pelo jury desta Capital, em 24 de setembro de 1897.

— Por outros de 22 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Igarapé-miry

28° batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Agostinho Monteiro Gonçalves de Oliveira.

29° batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Pedro Affonso de Mattos.

30° batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Hyppolito Rabello Moreira Sampaio.

10° batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Praxedes Vicente de Souza.

ESTADO DAS ALAGOAS

Comarca de Muricy

34° batalhão de infantaria

3° companhia—Capitão, Eneas Serapião de Barros Correia.

35° batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Augusto Viogas.

12° batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Nicoláo Tolentino Corrêa da Motta.

Declarou-se sem effeito o decreto de 25 de outubro do anno passado na parte em que nomeou o cidadão Antonio Machado Dias para o posto de tenente-coronel commandante do 35° batalhão de infantaria na dita comarca de Muricy no mesmo Estado, visto não ter accedido a nomeação.

CAPITAL FEDERAL

Foi promovido o capitão Eduardo da Costa Rohan ao posto de major-fiscal do 5° batalhão de infantaria.

Foram transferidos:

Para o batalhão de artilharia de posição, o major-fiscal do 7° batalhão de infantaria Julio Ribeiro da Silva Menezes; para o 2° batalhão de infantaria, o major-fiscal do 16° batalhão da mesma arma Carlos Frederico de Oliveira;

Para o 14° batalhão de infantaria, o major-fiscal do batalhão de artilharia de posição Luiz Carlos Freitag Junior;

Para o serviço da reserva, ficando aggregado ao 4° batalhão do mesmo serviço, o major-fiscal do 2° batalhão de infantaria Pedro Baptista de Assis Silva, visto ter sido julgado incapaz para todo o serviço na inspecção de saúde a que foi submettido.

Foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 9° da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, combinado com o disposto no art. 65, § 1°, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1890:

Brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitão ajudante de ordens Eduardo Augusto de Souza Menezes.

1° regimento de cavallaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião Dr. Luiz Carlos da Silva Nazareth;

Alferes-veterinario Cactano José Fernandes.

1° esquadrão—Alferes Alfredo Carlos de Oliveira e Balthazar Aíves Costa.

2° esquadrão—Tenente Francisco de Assis Pinto Junior;

Alferes Jayme Martins.

3° esquadrão—Capitão José do Paço Mattoso Maia.

4° esquadrão—Alferes José Antonio da Cunha Leitão.

2° regimento de cavallaria

1° esquadrão—Tenente José Ferreira dos Santos Dias Junior.

2° esquadrão—Tenente Cesar da Silva Santos.

3° esquadrão—Alferes Antonio Pereira da Costa Filho.

4° esquadrão—Alferes Julio Cesar de Magalhães e Paulo Hovenagel.

Brigada de artilharia

Estado-maior—Major honorario assistente Alexandro Mendes da Costa.

Regimento de artilharia de campanha

Estado-maior—Capitão-cirurgião Dr. Henrique Autran da Matta Albuquerque.

1° bateria — 2° tenente Alvaro Ribeiro Nunes.

Batalhão de artilharia de posição

Estado-maior—1° tenente-secretario, Francisco Antonio Vieira;

Primeiro tenente-quartel mestre José Carlos da Rocha;

Capitão-cirurgião Dr. Eugenio Augusto Wandek.

1° bateria—1° tenente José Antonio dos Santos Costa Junior.

4° bateria — Capitão Manoel dos Santos Magalhães;

Primeiro tenente Elpidio Alves de Souza.

1ª brigada de infantaria—1° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario Emilio Guedes Castrioto Guimarães.

2° companhia—Tenente Antonio José Martins Tinoco;

Alferes Luiz Augusto da Silva Brum.

3° companhia—Alferes Napoleão Level e Joaquim de Albuquerque Rodrigues Junior.

4° companhia—Alferes Manoel Gomes Tinoco e Joaquim Militão da Motta.

2° batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão Alfredo Romão Quintero;

Alferes Julio Machado Rosa.

2° companhia—Alferes Severiano Teixeira Campos.

4° companhia—Alferes Antonio Rodrigues Carlos e Manoel Vieira de Brito.

3° batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-quartel mestre Sebastião Boncher Pinto;

Capitão-cirurgião, Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda.

4ª companhia—Alferes Rufens Bouquet.

1° batalhão da reserva

Estado-maior—Capitão-cirurgião Dr. Manoel Ricardo de Souza Dias.

1ª companhia—Capitão Isidoro de Assis;

Alferes Joaquim Pinto Fernandes Junior.

2ª companhia—Alferes Manoel do Monte Alvares Berger e Arthur Adolpho Martins.

3ª companhia—Alferes Angelo de Medeiros.

4ª companhia—Alferes Oscar Rocha.
 2ª brigada de infantaria — 4º batalhão de infantaria
 Estado-maior—Capitão-cirurgião, Dr. Luiz Alves Pereira.
 1ª companhia—Alferes Gaspar Pereira de Souza.
 4ª companhia—Alferes José Cesar de Mello Sampaio.
 5º batalhão de infantaria
 Capitão-cirurgião Dr. Olympio Rodrigues Pereira.
 1ª companhia — Tenente Albino Calixto Ferreira;
 Alferes Astrolindo Soares.
 3ª companhia—Tenente Raymundo Lucas de Abreu;
 Alferes Alfredo Basson de Miranda Osorio.
 4ª companhia—Alferes Aristeu Soabra.
 6º batalhão de infantaria
 1ª companhia — Capitão Manoel Pereira Junior.
 3ª companhia—Alferes Oscar Eusobio Rodrigues Roxo.
 4ª companhia—Tenente Arthur Pereira de Carvalho.
 2º batalhão da reserva
 Estado-maior—Capitão-cirurgião, Dr. Arthur Maximiliano da Rocha.
 1ª companhia — Capitão João Corrêa de Azevedo Costa.
 Alferes Honório Ribeiro de Souza Fontes e José Lopes Barbosa Filho.
 2ª companhia — Alferes Arlinda Alves da Silva Cardoso e Carlos Silvino do Rego.
 3ª companhia—Capitão (Alfonso) Henrique de Oliveira Montebary;
 Alferes Manoel Cândido Teixeira.
 4ª companhia—Alferes Francisco de Paula Antunes.
 3ª brigada de infantaria—7º batalhão de infantaria
 Estado-maior — Tenente-secretario Proto Meirelles da Silva.
 2ª companhia—Capitão Manoel Ferreira Rodrigues.
 8º batalhão de infantaria
 Estado-maior—Capitão-cirurgião, Dr. Augusto Sampaio da Silva.
 2ª companhia—Capitão Manoel de Oliveira Gomes;
 Tenente Antonio Dutra Junior.
 3ª companhia—Tenente Francisco José da Costa;
 Alferes José Bento Thomaz Gonçalves.
 4ª companhia—Capitão Alberto da Costa Lima Braga.
 9º batalhão de infantaria
 Estado-maior—Capitão-cirurgião Dr. João Mucillo de Azevedo Junior.
 2ª companhia—Tenente Francisco da Silva Machado;
 Alferes Valério Augusto Ferreira Fraga.
 3ª companhia — Alferes Amazo Antonio Gonçalves.
 4ª companhia — Tenente José Gonçalves Paes da Silva;
 Alferes Antonio Machado da Silva Junior e Custodio da Silveira Gomes.
 3º batalhão da reserva
 Estado-maior — Capitão-cirurgião, Dr. João da Gama Castro.
 1ª companhia — Tenente Carlos Alberto de Maciel;
 2ª companhia — Alferes Elbertio Ferreira da Silva.
 4ª companhia — Alferes Eduardo da Silva Reis.
 4ª brigada de infantaria — 10º batalhão de infantaria
 Estado-maior — Capitão-cirurgião, Dr. Eurico Luiz Barcellos Quilhos.
 1ª companhia — Tenente Alfredo Machado Barbosa;

Alferes Diogo Rodrigues de Vasconcelles.
 12º batalhão de infantaria
 1ª companhia—Capitão João Dias Monteiro.
 3ª companhia—Capitão Antonio Teixeira Raposo;
 Tenente Alexandre José Meira.
 4º batalhão da reserva
 Estado-maior—Capitão-cirurgião, Dr. Eduardo Ferreira França.
 1ª companhia—Alferes Raul da Silva.
 2ª companhia—Alferes Francisco Coelho da Costa e Carlos Alberto Gonçalves Guimarães.
 4ª companhia—Tenente Alberto Naylor;
 Alferes Carlos Baptista Noronha da Motta.
 5ª brigada de infantaria
 Estado-maior—Capitão-assistente Hygino Costa.
 13º batalhão de infantaria
 Estado-maior—Tenente-secretario José da Silva Braga.
 4ª companhia—Tenente Fernando Luiz Travassos.
 14º batalhão de infantaria
 Estado-maior—Major-fiscal, Dr. Luiz Caetano Ferraz,
 Tenente quartel-mestre Ricardo Rangel dos Santos Junior;
 Capitão-cirurgião, Dr. Luiz de Aragão Buleão.
 2ª companhia—Alferes Alvaro Paes Leme da Silva.
 3ª companhia—Tenente José Joaquim Ribeiro.
 4ª companhia—Alferes Mario de Souza.
 15º batalhão de infantaria
 Estado-maior — Tenente quartel-mestre Alberto de Andrade França.
 2ª companhia—Alferes João Luiz da Costa Oliveira e Alberto Machado da Silva.
 4ª companhia—Tenente Frederico Carlos da Cunha Junior;
 Alferes João Bellegarde Lins de Vasconcelles.
 5º batalhão da reserva
 Estado-maior — Capitão-ajudante Manoel Luiz dos Santos Werneck.
 Tenente-secretario Octavio Godofredo Xavier de Brito.
 1ª companhia — Alferes José do Patrocínio.
 2ª companhia—Alferes João Vianna Sodré.
 3ª companhia—Alferes Ezequiel Baptista Dantas e Benvenuto Nascimento.
 4ª companhia—Tenente Adelstano Antonio Alves da Silva;
 Alferes Ayres de Sá.
 6ª brigada de infantaria
 Estado-maior—Major-cirurgião de brigada, Dr. Clemente Miguel da Cunha Ferreira.
 10º batalhão de infantaria
 1ª companhia—Capitão José Luiz Ordenez Gonçalves;
 Alferes Luiz Pereira de Alcantara.
 3ª companhia — Capitão, João Francisco Martins.
 4ª companhia—Alferes Antonio Francisco Rosas e Luigero José de Miranda.
 17º batalhão de infantaria
 3ª companhia—Alferes Antonio Aarão de Oliveira.
 4ª companhia — Capitão Francisco Basílio Cardoso Pires;
 Alferes Francisco Cancio de Pontes Netto.
 18º batalhão de infantaria
 1ª companhia—Capitão Henrique Teixeira Alves.
 3ª companhia — Alferes Manoel Leonardo Pereira.
 4ª companhia—Alferes Augusto Valverde.
 5º batalhão da reserva
 Estado-maior — Capitão-ajudante Joaquim Bezerra de Menezes.

1ª companhia — Capitão Augusto Heitor Xavier de Brito.
 3ª companhia—Capitão Ignacio Rodrigues da Costa;
 Tenente Alfredo Borges Monteiro;
 Alferes José de Sant'Anna Cardoso.
 4ª companhia—Capitão Jayme de Abreu.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 21 do corrente, perdooou-se ao cabo de esquadra do 31º batalhão de infantaria Manoel Pompilio de Mesquita o resto do tempo que lhe falta para cumprir a pena de 10 annos de prisão com trabalho, a quo foi condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar de 5 de outubro de 1894.

— Por outro de 22 do corrente, foram nomeados alferes-alunos, de accordo com o disposto no art. 95 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898, as seguintes praças de pret :

- Guilherme Baeta de Faria.
- Olympio Bandeira Teixeira.
- Amilcar Armando Botelho de Magalhães.
- Julião Freire Esteves.
- Octavio Francisco da Rocha.
- Pernínio Carneiro Leão.
- Luiz Sá de Affonseca.
- Antonio Sampaio.
- Antonio Pimenta Bueno.
- Horacio Telismino de Queiroz.
- Augusto de Araújo Doria.
- Jayme Antonio Borba.
- Alberto da Cunha Pitta.
- Carlos Silverio Eiras.
- José Bruno de Saloia.
- João da Cruz Zany.
- Manoel Madeira Caelho.
- Mario Barreto.
- Collatino Marques.
- Crescencio Hysbout.
- José Antonio Coelho Ramalho.
- Leopoldo Ribeiro dos Santos Souza.
- Alvaro Octavio de Alencastro.
- Praxedes Theodulo da Silva Junior.
- Manoel Ribeiro de Salles Guimarães.
- Volmer Augusto da Silveira.
- Deusdedit Barbosa.
- José Eduardo de França.
- Djalma Ulrick do Oliveira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 20 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças:
 De 30 dias, ao porteiro do Archivo Publico Nacional, Manoel Candido Coutinho, para tratar de sua saude;

De dous mezes, ao lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife Dr. João Vieira de Araújo, para o mesmo fim.

— Foi exonerado João Neves Souto do lugar de contador do Instituto Nacional de Musica, sendo nomeado para o mesmo lugar Manoel Eloy de Souza.

Expediente de 20 de abril de 1899

Autorizou-se:

O director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, attendendo ao que requereu Manoel Antonio de Macedo e a informação prestada em officio de 17 do corrente meza, a admitir a matrícula gratuita naquelle estabelecimento o menor Diuana Gonçalves Romão, sobrinho do requerente, satisfeita a exigencia do art. 21, parte segunda, do regulamento vigente;

o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda liquida dos mezos correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 25:000\$, no minimo;

b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos, sendo calculada em porcentagem sobre a renda bruta da estrada;

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas a e b determinará principalmente a preferencia na escolha do concorrente.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada em seis a doze contos de réis por anno, pagaveis em prestações semestraes adiantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante, em perfeito estado de conservação.

Para substituição do material rodante, das machinas, aparelhos, instrumentos, utensilios das officinas, será constituido um fundo especial com a importancia de 4 % da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituido.

VI

O arrematante terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem precisas.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

IX

O fóro para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para represental-o.

X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 50:000\$, em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá, em beneficio do Thesouro, em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

O Governo considerará qualquer proposta offerecida sem a restricta observancia das clausulas anteriores, comtanto que nenhuma outra proposta consigne fielmente as ditas clausulas, caso em que prevalecerá aquella que adoptar as condições acima estabelecidas.

XIII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar, as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatística das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899.—Caetano Cesar Campos, director geral.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

CONCURRENCA PARA AVENDA DE 2.400 TONELADAS DE FERRO FUNDIDO EM TUBOS INUTILIZADOS

Previne-se aos Srs. concorrentes que esta inspeção dispõe, no Deposito da Penha, Fazenda Grande, onde se acham depositados os tubos, de uma officina com machina apropriada ao côrte dos tubos de ferro, a qual poderá, de accordo com a condição 3ª do edital, ser utilizada pelo proponente preferido.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 22 de abril de 1899.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

De ordem do Dr. inspector geral faço publico que, a partir de 1 de maio proximo futuro, só se admittirão passagens de suburbios nos trens S 1, S 2, S 3 e S 4, pagando os passageiros dos trens P 1, P 2, M 1, M 2, R 1 e R 2, pela tarifa n. 1, isto é, por viajante e por kilometro em carros de 1ª classe a razão de 50 réis, e nos de 2ª classe á de 25 réis.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 22 de abril de 1899.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de R. de Almeida & Comp. para reunirem-se no dia 29 do corrente mez e anno, a 1 hora da tarde na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua do Inválidos n. 108, a fim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo synlico e uma commissão fiscal com funcções consultivas e deliberativas para a liquidção definitiva da mesma massa

O Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte do Dr. curador das massas fallidas me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Barretto Dantas—O curador das massas fallidas na fallencia de R. de Almeida & Comp. requer a V. Ex. se digne de ordenar a convocação dos credores pela forma estatuida nos arts. 3.806 do decreto n. 917, de 24 do outubro de 1890, para os fins do art. 58 do mesmo decreto. P. deferimento. E. R. M. Rio, 12 de abril de 1899.—Luiz T. de Barros Junior. Despacho: Sim. Rio, 13 de abril de 1899.—Barretto Dantas. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da massa fallida de R. de Almeida & Comp. para se reunirem no dia, hora e logar acima indicados, para os fins do art. 58 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor que na sua transmissão mencionará essa circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que, para a concordata, é necessario que represente ella pelo menos tres quartos da totalidade do seu passivo. E para constar se passou este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 22 de abril de 1899. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi.—E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi.—Manoel Barretto Dantas.

Quadro demonstrativo da receita das estradas do ferro abaixo declaradas, no ultimo quinquennio

ESTRADAS	1894	1895	1896	1897	1898
	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA
Estrada do Ferro Sul de Pernambuco.....	593:674\$300	647:484\$628	673:702\$068	533:199\$046	603:628\$265
Estrada do Ferro de Paulo Afonso.	82:104\$344	87:314\$957	60:391\$312	58:439\$124	83:683\$397
Estrada do Ferro do S. Francisco..	560:223\$439	660:692\$022	818:997\$077	1.880:701\$077	1.189:111\$250

Segunda Pretoria

De citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 2º pretor do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Hitaimo Francisco Cardoso ou Hilario Francisco Cardoso tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer à 1ª audiência deste juizo e ás consecutivas até o final preparo, afim de assistir à inquirição de testemunhas e se ver proce-sar pelo dito crime, e bem assim a comparecer à 1ª sessão da junta correcional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 horas, e as juntas correcionaes reuinem-se ás quartas e sextas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume.— Segunda Pretoria. Capital Federal, 20 de abril de 1899.— E eu, José Candido de Barros, escrevi.— *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Segunda Pretoria

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 2º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Antonio Ferreira Chaves tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer à primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até o final preparo, afim de assistir à inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer à primeira sessão da junta correcional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 horas; e as juntas correcionaes reuinem-se ás quartas e sextas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Segunda Pretoria da Capital Federal, 20 de abril de 1899. Eu, José Candido de Barros, escrevi.— *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA CIVIL

De citação com o prazo de 90 dias, feito aos ausentes em logar incerto não sabido aos pretensos proprietarios que se acharem com direito aos bens deixados por Seraphim Marques de Oliveira.

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com prazo de 90 dias virem que por este juizo e cartorio do escrivão que esto subscreve foi proposta uma acção de reivindicacão em que é autor Manoel Francisco Soares Ribeiro o réos todos aquelles que se acharem com direito aos bens deixados pelo fallecido Seraphim Marques de Oliveira, a qual teve seu inicio pela petição do teor seguinte:—Hlm. Exm. Sr. Dr. Presidente da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal.—Manoel Francisco Soares Ribeiro, senhor e possuidor por successão legitima dos bens pertencentes ao espólio de Seraphim Marques de Oliveira, quer reivindicar os visto acharem-se indevidamente em poder de terceiros, e para

isso pede sejam citados por editaes todos aquelles que se acharem com direito aos ditos bens, afim de em juizo virem discutir seus direitos e provar a legitimidade da posse que tem sobre os mesmos. O supplicante pede a intimação por editaes, visto não só ignorar o nome de todos os que se dizem possuidores dos bens em questão, como por saber que alguns dos pretensos proprietarios se acham na Europa, em logar incerto e não sabido, bem assim pede sejam comminadas as penas do confesso e revelia áquelles que não acudirem à citação pedida assim, dando a causa o valor de 9:100\$, importancia a que attingiu a avaliação. Pede que D. a presente a um dos juizes da Camara que presidi, seja a mesma deferida. E. R. Mercê. Estava collada uma estampilha do valor de trescentos réis e sobre ella escripto o seguinte: Rio de Janeiro, 3 de abril de 1899.—O advogado *J. de L. Pires Ferreira.* Despacho. Ao Dr. B. Pedreira. Rio, 4 de abril de 1899.—*Segurado.* Despacho. D. A. cite-se. Rio, 4 de abril de 1899.—*B. Pedreira.* —Designação—Marco o prazo de 90 dias. Rio, 10 de abril de 1899.—*B. Pedreira.* Distribuição.—D. a Cabral, em 4 de abril de 1899.—O distribuidor *J. Conceição.* Co. a pg.600 rs.—*Moreno.* Nada mais se continha em dita petição aqui transcripta, depois do que se via a descripção dos bens seguintes: Um lote de terrenos na rua Tavares, estação do Encantado, com 22^m de frente. Um dito na rua Dr. Leal ns. 25 e 27, com 22^m de frente. Um dito e barracão na rua Tonente França n. 15. Um dito e barracão na mesma rua n.17. Em virtude do que são citados e chamados a este juizo todos aquelles que se acharem com direito aos alludidos terrenos, para dentro do prazo de 90 dias comparecerem a este juizo na primeira audiencia, findo o referido prazo para allegarem o que tiverem sob pena de confesso e revelia, ficando o mesmo citado sciente que as audiencias deste juizo tem logar nas segundas e quintas-feiras, ás 11 horas do dia, na rua dos Invalidos fn. 103. E para que cheguem a noticia aos ausentes, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido passará a respectiva certidão, que será junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 12 dias do mez de abril de 1899. E eu, Procopio Gomes Cabral Velho, o subscrevi.—*José Luiz de Bulhões Pedreira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	7 5/16	7 19/64
Sobre Paris	1\$304	1\$307
Sobre Hamburgo	1\$810	1\$813
Sobre Italia	—	1\$249
Sobre Portugal	—	\$520
Sobre Nova-York	—	6\$774
Sobre rranos	33\$400	
Ouro nacional, por 1\$000	3\$800	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apólices

Apólices geraes miudas, de 5 %, cautela	850\$000
Ditas geraes de 1.000\$, de 5 %	875\$000
Apólices do Empréstimo Nacional de 1895, nom.	875\$000
Ditas idem de 1895, port.	881\$000
Ditas idem de 1897, nom.	990\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo.	700\$000

Bancos

Banco Constructor do Brasil	11\$000
Banco da Lavoura e do Commercio	102\$500
Banco Mercantil de Santos	145\$000
Banco da Republica do Brazil	184\$000
Banco do Commercio	224\$000

Companhias

Comp. Viação Ferreira Sapucahy	3\$250
Dita Minas de S. Jeronymo	6\$750
Dita Tecidos S. Felix	30\$000
Dita União Sorocabana e Ituana, 20 %	14\$000
Dita idem idem, integ.	53\$500
Dita Tecidos Alliança	180\$000

Debituras

Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 2ª serie	59\$000
Ditos idem idem, 1ª serie	69\$750
Ditos do Jornal do Commercio	166\$000

Capital Federal, 24 de abril de 1899.— O syndico, *José Claudio da Silva.*

O corrector Joaquim da Silva Gasmão Filho, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria, venderá em bolsa no dia 23 do corrente os seguintes titulos pertencentes a espólio:

250 acções do Banco Economia Popular.
60 ditos do Banco Sul Americano.
100 ditos da Companhia de Construções Urbanas.
40 ditos do Banco Metropolitan.
150 ditos da Companhia Centro Industrial Nacional.

Secretaria da Camara Syndical, 19 de abril de 1899.— syndico, *José Claudio da Silva.*

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

De ordem do Sr. presidente, faço publico que do dia 13 do corrente em deante ficam suspensas as transferencias de acções deste banco até que se realize a proxima assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1899.—O secretario do banco, *J. G. Pecego Junior.* (.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no edificio do banco, á 1 hora da tarde de 27 do corrente, para serem informados do relatorio das operações do anno findo em 31 de dezembro ultimo, deliberarem sobre o parecer do conselho fiscal, procederem á eleição de dous directores, bem como a do novo conselho fiscal e respectivos supplentes, tudo de conformidade com os estatutos em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1899. — *Luiz Martins do Amaral,* presidente. (.

Banco de Credito Movei

Convoco a assembléa geral ordinaria dos Srs. accionistas para o dia 10 de maio proximo futuro, a 1 hora da tarde, no salão do Banco Rural e Hypothecario, á rua da Alfanega n. 2, 2º andar, afim de tomar conhecimento do parecer da commissão fiscal, examinar, discutir e deliberar sobre o balanço, contas annuaes e gestão da directoria, e bem assim para proceder á eleição do conselho fiscal.

Do dia 29 do corrente (exclusive) em deante ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1899.—Pelo Banco de Credito Movei, *João José do Monte,* presidente.

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Consolidação das Leis da Justiça Federal*, ao preço de 10\$ cada exemplar. — Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Lei do Orçamento vigente*, ao preço de 1\$000 cada exemplar.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899.